



MENSAGEM Nº 1198

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 573 113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Videira".

Florianópolis, 5 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
115ª Sessão de 10/12/13  
As Comissões de:  
(05) JUSTIÇA  
(11) FINANÇAS  
(14) TRABALHO  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 05/12/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



EM Nº 238/13

Florianópolis, 04 de novembro de 2013



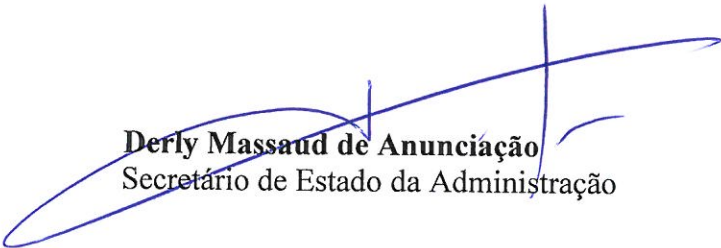
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir por doação do Município de Videira, o imóvel com área 5.153,65 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e cinquenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 18.758 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade à implantação do novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Videira.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0573.0/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Videira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Videira, o imóvel com área de 5.153,65 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e cinquenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 18.758 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

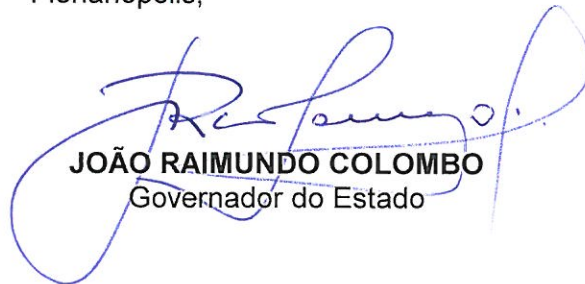
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a implantação do novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Videira, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.955, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM).

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado